

Ata da Sessão Extraordinária do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, realizada em 23 de junho de 2015 .

Aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze, às 16:00 horas, no Plenário Procurador Manoel da Costa Nunes, 4º andar do edifício-sede da Procuradoria-Geral de Justiça, localizado nesta Capital à Rua Álvaro Mendes, número vinte e dois, noventa e quatro, centro, foi realizada Sessão Extraordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora **Rosângela de Fátima Loureiro Mendes**, Procuradora-Geral de Justiça em exercício, com a presença dos seguintes membros: **Antônio Gonçalves Vieira, Alípio de Santana Ribeiro, Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues, Martha Celina de Oliveira Nunes, Lenir Gomes dos Santos Galvão, Francisco das Chagas da Costa Neves, José Ribamar da Costa Assunção, Teresinha de Jesus Moura Borges Campos, Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando, Aristides Silva Pinheiro e Clotildes Costa Carvalho**. Ausentes, justificadamente, os Procuradores de Justiça **Teresinha de Jesus Marques, Antônio Ivan e Silva, Catarina Gadêlha Malta de Moura Rufino, Fernando Melo Ferro Gomes, Luis Francisco Ribeiro e Zélia Saraiva Lima**. Seguindo a ordem dos trabalhos determinada pelo artigo 6º do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça, ocorreu: conferência do *quorum* e instalação da sessão. A Presidente cumprimentou os presentes e declarou aberta a sessão. Em seguida, determinou a leitura da ata da sessão anterior, que foi aprovada com ressalvas, visto que o Procurador de Justiça José Ribamar da Costa Assunção requereu um adendo na ata, a fim de registrar que houve sérias reclamações por parte dos Procuradores de Justiça presentes, para que o funcionário responsável pela senha do computador e gravação das sessões justificasse sua ausência, tendo em vista que a sessão iniciou com atraso, prejudicando as matérias pautadas para aquela ocasião. Antes de dar início a pauta, o Corregedor-Geral, Dr. Aristides Silva Pinheiro, justificou sua ausência na sessão anterior. A Presidente anunciou a primeira matéria a ser apreciada. Julgamento dos embargos de declaração interposto por membro do

MP/PI, nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 027/2012. Relator: Dr. Francisco das Chagas da Costa Neves. Revisora: Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão. Primeiramente, a Presidente ressaltou que o recorrente e seu advogado foram devidamente intimados e que o recorrente justificou sua ausência, no entanto, o advogado não compareceu. Diante disso, a Presidente indagou aos presentes acerca da realização do julgamento. O Procurador de Justiça Alípio de Santana Ribeiro ressaltou que na lei brasileira torna-se obrigatório a intimação das partes, porém, não é obrigatório a presença delas para realização do julgamento. Todos concordaram pela apreciação da matéria em pauta. Inicialmente, o relator procedeu a leitura do relatório, ressaltando que o embargante apresentou os presentes embargos de declaração alegando eventuais vícios de omissão e obscuridade contidos na decisão que manteve a pena de 15 dias de suspensão, requerendo, portanto, que os mesmos sejam acolhidos, reformando a decisão já prolatada. Após, o relator proferiu seu voto no sentido de rejeitar os embargos em sua totalidade, diante da inexistência da alegada obscuridade e omissão, visto que os argumentos trazidos pelo embargante não tratam de nenhum dos pressupostos dos embargos de declaração, quais sejam omissão, contradição ou obscuridade, mas tão somente tem o propósito de rediscutir o julgado, o que se mostra defeso em sede de embargos de declaração. Na sequência, a revisora votou acompanhando o voto do relator. Seguindo a ordem de antiguidade, continuou-se a votação pelos demais membros. Acompanharam o voto do relator, os Procuradores de Justiça Antônio Gonçalves Vieira, Alípio de Santana Ribeiro, Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues, Martha Celina de Oliveira Nunes e Teresinha de Jesus Moura Borges Campos. Deixaram de votar, os Procuradores de Justiça Rosângela de Fátima Loureiro Mendes, Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando e Aristides Silva Pinheiro, por se julgarem impedidos e José Ribamar da Costa Assunção por se julgar suspeito. Proferiu voto contrário ao relator, a Procuradora de Justiça Clotildes Costa Carvalho. O Colégio de Procuradores, por maioria de voto, rejeitou os Embargos de Declaração, nos termos do voto do relator. Item “2” da pauta - Julgamento do Recurso interposto por membro do MP/PI, nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 03/2014. Relator: José Ribamar da Costa Assunção.

Revisora: Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues. A Presidente passou a palavra ao relator, que fez a leitura do relatório. Após, foi dada a palavra ao defensor e ao recorrente para sustentação oral, pelo prazo de 15 (quinze) minutos, os quais fizeram algumas considerações e em seguida requereram a reformulação da decisão, no sentido de que a pena, muito embora, aparentemente, inócua, seja revertida para uma absolvição/arquivamento sumário, bem como a apreciação da prescrição do procedimento. Ademais, o recorrente faz questão de que o julgamento seja feito pelo mérito. Posteriormente, o relator passou a proferir seu voto iniciando pelo tema da prescrição levantado pela defesa. Aduziu que o PAD não está maculado pela prescrição, visto que esta só poderia ocorrer em dias do mês de julho do ano fluente. Portanto, a alegada prescrição não existe. Dessa forma, vota pelo não acolhimento da prescrição. Dando continuidade a votação, a revisora também votou pelo não acolhimento. Os Procuradores de Justiça Antônio Gonçalves Vieira, Alípio de Santana Ribeiro, Martha Celina de Oliveira Nunes, Lenir Gomes dos Santos Galvão, Francisco das Chagas da Costa Neves, Teresinha de Jesus Moura Borges Campos e Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando acompanharam o voto do relator. A Procuradora de Justiça Clotildes Costa Carvalho votou contrário ao voto do relator. A Procuradora de Justiça Rosângela de Fátima Loureiro Mendes deixou de votar por se julgar impedida. O Colégio de Procuradores, por maioria de voto, não acolheu a prescrição, nos termos do voto do relator. Acerca do mérito, o relator votou no sentido de que seja mantida a decisão da Procuradora-Geral que bem apenou o recorrente, tendo em vista que ele não observou as prerrogativas legais e que o mesmo foi leniente em não comparecer no horário designado para a realização da sessão do juri, pois não cabia a ele decidir ou não seu comparecimento e sim requerer. Ele fez as duas coisas ao mesmo tempo, portanto, descumpriu o dever funcional. Dessa forma, vota pelo não acolhimento do recurso. Na sequência, a revisora votou acompanhando o voto do relator. Votaram pelo não acolhimento do recurso, os Procuradores de Justiça Alípio de Santana Ribeiro, Antônio Gonçalves Vieira, Martha Celina de Oliveira Nunes e Lenir Gomes dos Santos Galvão. Votaram contrário ao voto do relator, os Procuradores de Justiça Francisco das Chagas da Costa Neves,

Teresinha de Jesus Moura Borges Campos, Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando e Clotildes Costa Carvalho. Antes de encerrar a votação, as Procuradoras de Justiça Martha Celina de Oliveira Nunes e Lenir Gomes dos Santos Galvão refluíram do voto para aderir ao acolhimento do recurso. Por maioria de voto, o recurso foi provido pelo Colégio de Procuradores. Em assuntos institucionais, a Procuradora de Justiça Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando pediu a palavra para informar sobre o curso de Instrumentalização no Combate à Improbidade Administrativa, ministrado pelo Dr. Emerson Garcia, Promotor de Justiça do Rio de Janeiro, que será promovido pelo CEAF no dia 03 de julho, no auditório da Procuradoria-Geral de Justiça. Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada esta sessão, e para constar, eu, Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça e Secretária do Colégio de Procuradores de Justiça, lavrei a presente ata, que lida e aprovada vai assinada pelos presentes. Teresina, vinte e três de junho de de dois mil e quinze.